PROCESSO 006/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NUTRICIONALMENTE EQUILIBRADAS DESTINADAS AO RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG, INCLUINDO O GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MAURO RODRIGO GILBERTO CARNEIRO

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.323.337,60 (três milhões trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 26 / 11 /2026 às 16 : 00 h (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 15 / 12 /2026 às 08 : 00h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 15 / 12 /2026 às 09 : 00 h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO - CONFORME CLÁUSULA 8 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO 13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO 17
9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 18
10. REAJUSTE DE PREÇOS 18
11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 18
12 DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 18
13 DOS RECURSOS 19
14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA 24
ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 42
ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS 43
ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 45
ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO 46

MUNICÍPIO DE BARBACENA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARBACENA,** inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, Barbacena, realizará licitação, para **CONTRATAÇÃO,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cuja direção e julgamento serão realizados por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 26.131, 26132 e 26.133/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 9.325 de 28 de março de 2023 e 9.521 de 08 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES 073 de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar 123/2006 com suas modificações posteriores e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de preparo, fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente equilibradas destinadas ao Restaurante Popular do Município de Barbacena/MG, incluindo o gerenciamento operacional da unidade, conforme Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será através de lote único, composto de um ou mais itens, conforme tabela constante no item 1.4 do Termo de Referência/Projeto Básico, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O valor total máximo da contratação é de R$ 3.323.337,60 (três milhões trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Para efeitos de contratação, ao término da etapa de lances e definido o menor preço, o Município subsidiará 58% (cinquenta e oito por cento) desse valor, como forma de garantir à população em situação de vulnerabilidade social o acesso regular à alimentação cabendo ao usuário, o pagamento dos 42% (quarenta e dois por cento) restantes, item 1.4.2.1 do Termo de Referência – Anexo 01.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 – Poderão participar os licitantes, que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (https://bllcompras.com).

2.1.1. A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada, obrigatoriamente, ao cadastro e ao credenciamento na plataforma BLL, até o limite de horário previsto no Edital para apresentação de proposta.

2.1.2. Qualquer dúvida em relação ao cadastro, documentação e acesso no sistema operacional da plataforma poderá ser esclarecida através do número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.

2.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.2. Para a cota reservada (se houver) e para os itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, a obtenção do benefício a que se refere o art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante, nos termos do documento emitido pela Secretaria Requisitante, juntado à página 132 do processo.

2.7.12. Na forma do item 8.2 do Termo de Referência art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência

de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e seguintes deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante anexará em campo próprio do sistema, declarações de que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. A empresa não possui em seu quadro agente público do órgão ou entidade licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo (quando houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo final de recebimento de propostas.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do lote único;

4.1.2. Marca e modelo (no que couber);

4.1.3. Fabricante (no que couber);

4.1.4. Quantidade cotada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Os valores unitários e totais da proposta deverão conter somente duas casas após a vírgula.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação, conforme item 8 do Termo de Referência.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. **Adotado para esta licitação o modo de disputa “ABERTO”.**

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com).

5.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário designado para a abertura das propostas.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado considerando o valor total do lote único.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo de reais).**

5.10.1. **Os valores unitários/totais dos lances deverão conter somente duas casas após a vírgula.**

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. **Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.

5.13.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

5.13.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

5.13.3 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.**

5.13.4 **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

5.13.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

5.14. Caso seja adotado para esta licitação o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o **máximo de três,** oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

5.15.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.22.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.22.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.23.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas

de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.23.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.23.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.2.2. empresas brasileiras;

5.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26.5. **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.26.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.28. **Ao término da etapa de lances e definido o menor preço, o Município subsidiará 58% (cinquenta e oito por cento) desse valor, cabendo ao usuário do Restaurante Popular do Município de Barbacena-MG, o pagamento dos 42% (quarenta e dois por cento) restantes.**

5.29. **A proposta ajustada a ser enviada pelo licitante melhor classificado deverá possuir, no mínimo, os seguintes campos (modelo constante do Anexo 04):**

5.29.1. **Especificação completa do(s) item(ns);**

5.29.1.1. **Não serão aceitas propostas incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado. Sendo vedado o uso da expressão conforme edital, para a especificar o item.**

5.29.2. **Valor unitário e total do lote;**

5.29.3. **Marca (no que couber);**

5.29.3.1. **É vedada a indicação de mais de uma marca no item a ser fornecido.**

5.29.4. **Modelo (no que couber);**

5.29.5. **Quantidade cotada;**

5.29.6. **Dados da conta bancária, devendo conter os seguintes dados: número do banco; nome do banco; número da agência; número da conta (a conta tem que ter como titular a empresa vencedora).**

5.29.7. **Os valores unitários e totais por lote não poderão estar acima dos valores estimados nas especificações do Termo de Referência - Anexo 01.**

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.1.1. Os custos unitários não poderão ser superiores ao máximo indicado nas planilhas disponibilizadas pela Administração

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações, os relatórios ambientais e os demais documentos que compõem este Projeto Básico/Termo de Referência, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.16. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.17. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.18. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Anexo 02 - Documentos de Habilitação**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e do item 8 do Termo de Referência quanto a qualificação técnica.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Barbacena (no que couber), desde que válido e atualizado.

7.1.2. Serão exigidos dos licitantes, no momento da habilitação, aquilo que for pertinente ao objeto deste TR, na forma do art. 62 e seguintes da NLLC.

7.1.2.1 Os documentos relativos ao licitante mais bem classificado, deverão ser anexados na plataforma BLL, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, após mensagem do Agente de Contratação no chat da plataforma.

7.1.3. O prazo referido acima, poderá será prorrogado por igual período, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, desde que solicitado pelo licitante antes de findo o prazo inicial concedido.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Na forma do art. 15 da NLLC, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à plataforma ou do CRC, nos documentos por ele abrangidos – Anexo 02.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.12. A verificação no CRC ou a exigência dos documentos nele não contidos (Anexo 02) somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.2.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. Todos os requisitos de contratação elencados no item 04 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital deverão ser observados.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. *O* pagamento ocorrerá na forma da lei, mensalmente, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto às Diretorias de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ; incluindo a chancela da Controladoria Geral do Município item 7.3 do Termo de Referência – Anexo 01.

8.1.1. O valor total máximo da contratação é de R$ 3.323.337,60 (três milhões trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Conforme cláusula 9.1 do Termo de Referência: **O valor estimado máximo da a ser pago pelo Município de Barbacena é de R$ 1.926.862,08 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos), correspondente a 290.400 (duzentas e noventa mil e quatrocentas) refeições multiplicadas pelo valor unitário de R$ 6,6352, que representa a parcela de 58% do valor total da refeição (R$ 11,44) a ser custeada pela Administração. Os 42% restantes do valor da refeição serão arcados diretamente pelos usuários, não integrando, portanto, o cálculo do valor estimado máximo da contratação. O valor máximo aceitável do lote único, encontra-se discriminado no Termo de Referência - Anexo 01 deste edital.**

8.1.2. Os prazos serão considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

8.1.3. Deverão ser observados os critérios da cláusula 7 – Critérios de medição e de pagamento, do Termo de Referência - Anexo 01.

8.2. Se o objeto não for entregue ou prestado conforme especificações e quantidades estabelecidas na ordem de compra ou ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.3. Quando das efetivações dos pagamentos a licitante adjudicada e contratada deverá obrigatoriamente apresentar os comprovantes de regularidades federal, estadual e municipal, com o INSS, FGTS e CND Trabalhista.

8.4. A CONTRATADA deverá estar com a mesma regularidade no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

8.5. Na nota fiscal deverá estar descriminado, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence, como condição para a respectiva conferência.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. As condições de execução do objeto são as previstas no item 05 (cinco) do Termo de Referência – Anexo 01.

10. REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os valores constantes do contrato serão reajustados de acordo com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/21 e cláusula 9.3 do Termo de Referência.

10.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/21.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021 e da cláusula 6.1 do Termo de Referência, a gestão do futuro contrato se dará pela servidora **Raphael Almeida Pereira de Souza**, e a fiscalização se dará pelo servidor **Américo Nunes Rodrigues**, conforme estipulado no Termo de Referência.

11.2 Deverão ser observados os requisitos da cláusula 06 do Termo de Referência – Anexo 01.

11.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

12 DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, caso a Administração entenda pela contratação da Ata, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA 4 (QUATRO) DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01.

12.3 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS 6.3 E 6.4, DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01.

12.4 A duração do contrato, será conforme estipulado no Termo de Referência.

12.5 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.6 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

12.7 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

12.8 Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

12.8.1 Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.8.1.1 Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.8.1.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.9 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.9.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.9.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.2.1 após o término do julgamento das propostas e dos atos de habilitação ou inabilitação, o Agente de Contratação comunicará, via sistema, a data e hora marcados para a abertura do prazo de manifestação de intenção de recurso.

13.2.2 a abertura do prazo será marcada e comunicada com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

13.2.3 a intenção de recorrer deverá ser manifestada na plataforma BLL, sob pena de preclusão;

13.2.4 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

13.2.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

13.2.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.2.7 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.2.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.2.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os documentos de habilitação e proposta permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10.1 À Comissão criada pelo Município de Barbacena através da Portaria nº 24.839/2024, designada para a condução dos Processos Administrativos Sancionadores no âmbito de licitações e contratações públicas, caberá a responsabilidade de apuração e aplicação das sanções dentro de cada infração definida no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no sistema.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1 Por e-mail, através do endereço licitacao@barbacena.mg.gov.br

15.3.2 Diretamente no sistema da BLL, através de campo próprio.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 Todo comunicado que a Administração realize através de e-mail aos interessados/contratados, presumir-se-á lido e conhecido após 24 horas de encaminhado.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://barbacena.mg.gov.br/transparencia/licitacao.php** e https://bllcompras.com.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1 **ANEXO 01** – Termo de Referência

16.12.2 **ANEXO 02** - Relação de documentos exigidos para habilitação

16.12.3 **ANEXO 03** - Modelo de declarações diversas

16.12.4 **ANEXO 04** – Modelo de proposta comercial

16.12.5 **ANEXO 05** – Minuta da Ata de Registro de Preços e de Contrato.

Barbacena, 24 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Eugênia

Responsável por Editais

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA EUGENIA
Data: 26/11/2026 11:02:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Barbacena, 17 de novembro de 2026.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

Responsável pelo Preenchimento do Documento: Hendryws Rosberg Pedroza Cimino

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de preparo, fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente equilibradas destinadas ao Restaurante Popular do Município de Barbacena/MG, incluindo o gerenciamento operacional da unidade, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A natureza do objeto desta contratação é classificada como serviço de natureza contínua, nos termos dos arts. 6º, XV e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais e de habilitação da contratada, bem como que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública

1.4. A tabela a seguir contém o descritivo do objeto, seus quantitativos e seu preço unitário mensal e total:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificação/descritivo	Preço unitário de referência	Preço total de referência
1	290.400	Serviço	CONTRATAÇÃO EMPRESA – FORNECIMENTO REFEIÇÃO RESTAURANTE POPULAR - Fornecimento de refeição completa no Restaurante Popular de Barbacena, incluindo preparo, fornecimento, distribuição e gerenciamento operacional integral da unidade	R$ 11,4440	R$ 3.323.337,60
				VALOR TOTAL	**R$ 3.323.337,60**

1.4.1. O quantitativo estimado é de 1.100 (mil e cem) refeições por dia útil (segunda a sexta-feira), totalizando aproximadamente 24.200 refeições mensais e 290.400 refeições anuais, considerando 264 dias úteis por ano. Tratam-se de quantitativos estimados, podendo variar conforme a demanda efetiva apurada.

1.4.2. Será adotado como critério de julgamento o "menor preço", previsto no art. 33, I, da Lei n. 14.133/2021.

1.4.2.1. Ao término da etapa de lances e definido o menor preço, o Município subsidiará 58% (cinquenta e oito por cento) desse valor, cabendo ao usuário o pagamento dos 42% (quarenta e dois por cento) restantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Município de Barbacena, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), garantir o acesso regular à alimentação adequada e segura à população em situação de vulnerabilidade social, em especial trabalhadores informais, pessoas em insegurança alimentar e usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742/1993.

2.2. A contratação encontra amparo na Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e garante o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) a toda a população brasileira, mediante articulação entre os entes federativos.

2.3. A necessidade pública consiste em garantir o acesso regular a refeições nutricionalmente adequadas, em ambiente condigno, com controle sanitário, previsibilidade de oferta e capacidade de atendimento compatível com a demanda identificada, estimada em 752 (setecentas e cinquenta e duas) famílias em situação de risco de insegurança alimentar grave no Município, conforme levantamento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

2.4. A solução escolhida, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Comissão de Planejamento da Contratação (EQUIPLAN) e aprovado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, é o modelo de coparticipação com subsídio público parcial, que se demonstrou como de maior vantajosidade global, considerando a sustentabilidade fiscal, a eficiência na alocação de recursos públicos e a maior abrangência da política pública.

2.5. A realização de processo licitatório justifica-se face ao interesse público presente na necessidade de estruturar solução especializada para o preparo e distribuição de refeições, com responsabilização única do contratado, transferência dos riscos operacionais ao agente privado especializado e adequação à capacidade administrativa do Município.

2.6. As bases legais que fundamentam esta contratação compreendem: a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 8.742/1993 (LOAS); a Lei nº 11.346/2006 (LOSAN); a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA; a Resolução CFN nº 600/2018; a Lei nº 12.305/2010 (gerenciamento de resíduos sólidos); as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; e a legislação municipal aplicável, incluindo as exigências da Vigilância Sanitária local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Natureza da contratação: A natureza da contratação é definida como prestação de serviços contínuos, com fornecimento de mão de obra, insumos e gestão operacional, caracterizando-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução se dará em regime de coparticipação, no qual o custo da refeição será parcialmente subsidiado pelo Município e parcialmente custeado pelo usuário.

3.3. O objeto compreende a gestão integrada do Restaurante Popular, incluindo:

3.3.1. Gestão operacional completa da unidade, com planejamento e execução de cardápios nutricionalmente equilibrados, elaborados por profissional habilitado;

3.3.2. Fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos e materiais necessários ao preparo e distribuição das refeições;

3.3.3. Disponibilização, manutenção e reposição de equipamentos, utensílios e infraestrutura operacional;

3.3.4. Contratação, gestão e capacitação de equipe, com responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

3.3.5. Implantação e operação de sistema informatizado de controle de acesso, registro de atendimentos, controle de subsídio público e arrecadação da parcela devida pelo usuário;

3.3.6. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos;

3.3.7. Observância integral das normas sanitárias, de segurança do trabalho e de segurança alimentar e nutricional;

3.3.8. Apoio à operacionalização da política de subsídio, incluindo mecanismos de controle, transparência e prestação de contas.

3.4. Eventuais falhas deverão ser sanadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo da continuidade do serviço;

3.5. A execução deverá garantir rastreabilidade do fornecimento das refeições.

3.6. A implantação e a operação do sistema informatizado de controle de acesso por catraca eletrônica constituem obrigação da Contratada, na forma da cláusula 6.3.9. e seus subitens, e os procedimentos de registro de atendimentos, apuração e faturamento observarão o disposto na cláusula 5.8 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante/contratada deverá observar e cumprir integralmente as seguintes legislações e normativos aplicáveis ao objeto:

4.1.1. Lei nº 14.133/2021 – no que se refere à execução contratual, obrigações, sanções e demais disposições pertinentes;

4.1.2. Lei nº 8.742/1993 (LOAS) – quanto à finalidade socioassistencial da política pública atendida;

4.1.3. Lei nº 11.346/2006 (LOSAN) – garantindo o direito humano à alimentação adequada;

4.1.4. Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a RDC nº 216/2004 e atualizações – que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

4.1.5. Normas do Conselho Federal de Nutricionistas, em especial a Resolução CFN nº 600/2018 – quanto à responsabilidade técnica e atuação do nutricionista;

4.1.6. Lei nº 12.305/2010 – quanto ao gerenciamento e destinação adequada de resíduos;

4.1.7. Normas ambientais aplicáveis, incluindo resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

4.1.8. Lei nº 9.433/1997 – quanto ao uso racional da água;

4.1.9. Lei nº 10.295/2001 – quanto à eficiência energética;

4.1.10. Normas de segurança e saúde no trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.11. Legislação municipal aplicável, incluindo exigências da Vigilância Sanitária local, código de posturas e demais regulamentos pertinentes.

4.2. A contratada não poderá parcelar o objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada será responsável pela locação do imóvel, pertinente e compatível para o funcionamento da unidade, arcando com custas de manutenção, aluguel e demais dispêndios necessários para a sua locação.

5.1.1. Da localização do imóvel:

5.1.1.1. Em estando disponível para locação, a contratada deverá, preferencialmente, optar pelas instalações do imóvel situado Rua Getúlio Vargas, nº 22, Centro, Barbacena – MG.

5.1.1.1.1. A escolha do imóvel se deve ao fato de, atualmente, ser o local de execução do atual contrato de prestação de serviço de restaurante popular.

5.1.1.2. Caso o imóvel não esteja disponível, a contratada deverá optar por imóvel situado no centro da cidade de Barbacena-MG, devendo este possuir as condições necessárias para a prestação do serviço de acordo com as condições estipuladas nas demais cláusulas deste TR.

5.1.1.2.1. No prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contratada deverá apresentar à contratante toda a documentação que comprove a regularidade do imóvel para seu funcionamento e que comprove estar em acordo com a legislação vigente, a saber Alvará Sanitário; Alvará de Localização e Funcionamento (devendo estes conter todas as documentações exigidas pelo CNAE de atividade executada) e declaração de próprio punho de que atende à ABNT NBR 9050/2020 quanto aos requisitos de acessibilidade do local.

5.1.1.2.2. A escolha do imóvel no centro da cidade tem como objetivo facilitar o acesso do maior número de pessoas que utilizarão esses serviços e de modo que atenda a todas as condições de segurança, saúde, higiene, sanitária e disponibilização de equipamentos que garantam o funcionamento irrepreensível de

cada unidade, que favoreçam, também, a mobilidade de todas as pessoas às unidades, tanto que no que se refere aos funcionários, aos usuários aos gêneros alimentícios, ao patrimônio público e a terceiros, conforme disposto na Lei n. 10.098/2000.

5.2. Atendidos as condições das cláusulas **5.1.1.1.** ou **5.1.1.2**. deste TR, conforme o caso, será emitida Ordem de Serviço (OS), pela contratante.

5.3. A contratada deverá dar início à prestação do serviço no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da OS, pela contratante.

5.4. A contratada deverá realizar a prestação do serviço de **segunda a sexta-feira**, exceto feriados, **das 11 às 14h**.

5.5. Das Especificações das Refeições e dos Cardápios:

5.5.1. A refeição diária (almoço) a ser servida no Restaurante Popular deverá ser completa e nutricionalmente equilibrada, observando o equilíbrio entre carboidratos, proteínas, lipídios, fibras, vitaminas e sais minerais, e conterá, no mínimo, os seguintes componentes: arroz, feijão, prato principal proteico, guarnição, salada, sobremesa e bebida (suco de frutas natural ou néctar de frutas de 200 ml).

5.5.2. A composição mínima de cada refeição e as respectivas gramagens per capita estão estabelecidas na tabela a seguir:

Componente da Refeição	Gramagem per capita
Arroz beneficiado polido tipo 1	220 g (preparado)
Feijão carioca tipo 1	120 g (preparado)
Prato proteico: carne bovina sem osso	130 g (peso líquido)
Prato proteico: carne bovina com osso	200 g (peso líquido)
Prato proteico: frango sem osso	130 g (peso líquido)
Prato proteico: frango com osso	170 g (peso líquido)
Prato proteico: pescado (filé sem espinha)	120 g (peso líquido)
Prato proteico: feijoada / prato composto	300 g (peso líquido)
Guarnição: legumes ou verduras cozidos/assados	120 g
Guarnição: massa	120 g
Guarnição: farofa enriquecida	80 g
Guarnição: purê, creme ou polenta	100 g
Salada: hortaliças in natura – folhas	40 g
Salada: hortaliças in natura – legumes	60 g

Sobremesa: fruta inteira (padrão extra)	80 a 120 g
Sobremesa: doce caseiro / confeitaria	100 g
Suco de frutas / néctar de frutas	200 ml

5.5.3. A incidência mínima dos componentes proteicos obedecerá à seguinte frequência semanal/mensal: carne bovina de 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana; aves de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana; pescados de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por mês; suínos de 1 (uma) a 3 (três) vezes por mês; feijoada ou prato proteico composto de 2 (duas) a 3 (três) vezes por mês. O arroz e o feijão deverão ser servidos diariamente, sendo enriquecidos com outros ingredientes no mínimo 1 (uma) vez por mês.

5.5.4. É vedada a adição de aditivos químicos com o intuito de acentuar a coloração de qualquer preparação, bem como a utilização de temperos completos em tabletes, pó ou pasta, e amaciantes de carne de origem industrial no preparo das refeições. Poderão ser utilizados nas preparações apenas condimentos e temperos naturais.

5.5.5. A contratada deverá apresentar sugestão de cardápio mensal elaborado por nutricionista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua aplicação, para aprovação pela equipe técnica da SEMAS. Eventuais alterações no cardápio aprovado deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante justificativa escrita, e dependerão de autorização expressa da Contratante.

5.5.6. A empresa contratada deverá fornecer refeições especiais em datas comemorativas ou sazonais, como São João, Natal, Páscoa, Ano Novo e outras definidas pela Contratante, sempre com aprovação prévia do cardápio especial pela equipe técnica da SEMAS.

5.6. Das Condições de Preparo, Conservação e Distribuição:

5.6.1. Os alimentos preparados deverão ser conservados e distribuídos em equipamentos térmicos com capacidade adequada, que mantenham as temperaturas preconizadas pela legislação vigente, especialmente a Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): alimentos quentes acima de 60°C (sessenta graus Celsius) e alimentos frios abaixo de 10°C (dez graus Celsius).

5.6.2. Para controle de qualidade, a contratada deverá coletar, diariamente, amostras de peso mínimo de 100 g (cem gramas) de todas as preparações do cardápio servido, armazenando-as pelo período de 72 (setenta e duas) horas sob refrigeração adequada, para eventuais análises bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas, realizadas em laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e pela ANVISA.

5.6.3. A contratada deverá realizar análises microbiológicas **semestrais** das preparações de um dia de cardápio, das mãos de **2 (dois) funcionários** e de **2 (dois) utensílios**, encaminhando os resultados à SEMAS.

5.6.4. A contratada deverá elaborar e implantar, no prazo de até **90 (noventa) dias** da assinatura do contrato, o Manual de Boas Práticas (MBP) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme exigências da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, abrangendo no mínimo: higiene e saúde dos funcionários; controle de qualidade na recepção de

mercadorias; higienização de instalações, equipamentos e móveis; higienização do reservatório de água; controle integrado de vetores e pragas urbanas; e transporte de alimentos.

5.6.5. A inexistência de citações explícitas de normas técnicas e regulamentadoras de serviços de alimentação neste Termo de Referência não desobriga a Contratada de adotá-las, nem impedirá a aplicação de penalidades, multas ou glosas decorrentes do não atendimento ou da violação de normas técnicas e legais vigentes.

5.7. Da Forma de Execução do Atendimento ao Usuário:

5.7.1. O atendimento ao usuário no Restaurante Popular dar-se-á em duas modalidades, à escolha do usuário no ato da aquisição da refeição, quais sejam: (i) consumo no local, mediante utilização das instalações do refeitório disponibilizadas pela Contratada; e (ii) retirada para consumo externo, mediante acondicionamento em embalagem descartável apropriada do tipo marmitex, sem ônus adicional ao usuário e sem prejuízo dos padrões de qualidade, gramagem e composição estabelecidos na cláusula **5.5. deste Termo de Referência**.

5.7.1.1. Na hipótese de retirada para consumo externo, o suco deverá ser disponibilizado em copo com tampa.

5.7.2. A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, as embalagens descartáveis do tipo copo com tampa e marmitex em quantidade suficiente para o atendimento da demanda diária, observados os requisitos sanitários da Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, na forma da Lei nº 12.305/2010.

5.7.3. É facultado ao usuário adquirir até 2 (duas) refeições, para consumo local, e/ou retirada, em um mesmo atendimento, mediante pagamento integral da parcela privada correspondente a cada refeição adquirida, sendo vedada, em qualquer hipótese, a aquisição de quantitativo superior por um mesmo usuário em um único atendimento, de modo a preservar a oferta regular ao restante dos usuários e a estimativa diária de atendimento prevista na cláusula 1.4.1. deste Termo de Referência.

5.7.4. A aquisição da segunda refeição por um mesmo usuário, será registrada individualmente no Registro de Atendimentos e Faturamento de que trata a cláusula 5.8.1. **deste Termo de Referência**, para fins de apuração do número total de refeições efetivamente servidas no dia, independentemente do número de acessos do usuário ao refeitório registrado pela catraca eletrônica.

5.7.5. A Contratada deverá afixar, em local visível ao público no refeitório, informação clara quanto às modalidades de atendimento previstas na cláusula **5.7.1.** e ao limite máximo de refeições por usuário em um mesmo atendimento previsto na cláusula **5.7.3. deste Termo de Referência**, bem como instruir sua equipe para a correta orientação do usuário no momento da aquisição da refeição.

5.8. Do Registro de Atendimentos e Faturamento:

5.8.1. A Contratada deverá manter Registro de Atendimentos e Faturamento atualizado diariamente, em meio físico e/ou digital, no qual deverão constar, para cada dia de funcionamento do Restaurante Popular, as seguintes informações: data e horário de abertura e

encerramento do atendimento; número total de refeições servidas, observando-se o número máximo de refeições permitidas por usuário; valor total arrecadado dos usuários no período (parcela privada); valor correspondente ao subsídio municipal devido pela Contratante (parcela pública); e eventuais ocorrências do dia que tenham impactado o número de atendimentos ou o funcionamento do serviço.

5.8.2. Os dados registrados pela catraca eletrônica de que trata a cláusula 6.3.9. deste Termo de Referência auxiliarão na apuração do número de refeições servidas em cada período.

5.8.3. O Registro de Atendimentos e Faturamento deverá estar disponível à fiscalização a qualquer tempo, durante o horário de funcionamento do Restaurante Popular e por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, para fins de controle interno, auditoria e eventual apuração de responsabilidades.

5.8.4. A recusa em apresentar o registro ou a constatação de divergência entre seus dados e os registros eletrônicos da catraca sem justificativa fundamentada ensejará glosa integral das refeições do período correspondente.

5.8.5. Ao final de cada mês, a Contratada deverá consolidar os dados diários no Relatório Mensal de Atendimentos e Faturamento, documento que conterá o resumo do período com o total de refeições servidas, o total arrecadado dos usuários e o total do subsídio municipal a ser faturado, juntamente com o extrato eletrônico exportado da catraca.

5.8.6. O Relatório Mensal, assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo Nutricionista Responsável Técnico, deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, constituindo documento obrigatório para fins de atesto da Nota Fiscal/Fatura e liberação do pagamento da parcela subsidiada.

5.8.7. Caso sejam verificadas divergências que não sejam satisfatoriamente justificadas pela Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação escrita, o número de refeições apurado pelos registros da catraca prevalecerá para todos os fins de pagamento, faturamento e apuração de responsabilidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da designação dos responsáveis:

6.1.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor **Raphael Almeida Pereira de Souza**, formalmente designada como Gestora do Contrato, à qual competirá a coordenação geral da execução contratual, a análise de desempenho, a validação dos pagamentos e a adoção das medidas administrativas necessárias ao bom andamento do contrato.

6.1.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Américo Nunes Rodrigues**, formalmente designado como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento contínuo da execução, incluindo a verificação periódica da qualidade das refeições, conformidade sanitária, controle do atendimento ao público e correta operacionalização do modelo de coparticipação.

6.2. Da Fiscalização

6.2.1. A fiscalização abrangerá não apenas a execução material do serviço, mas também a consistência dos dados de faturamento, verificando a conformidade entre os registros de atendimento, os valores cobrados dos usuários e a parcela devida pelo Município a título de subsídio.

6.2.2. Haverá verificação diária das refeições servidas, incluindo a degustação dos alimentos distribuídos, aferição das gramagens, verificação das condições sanitárias e conferência do cardápio executado em relação ao cardápio aprovado.

6.2.3. A Contratante poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias nas instalações e nos processos da Contratada, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária local, podendo exigir análises laboratoriais dos alimentos e das instalações às expensas da Contratada.

6.3. Das obrigações da contratada

6.3.1. Fornecer todos os insumos, gêneros alimentícios, produtos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios, vasilhames, talheres, descartáveis e demais itens necessários ao funcionamento do Restaurante Popular.

6.3.2. Garantir o fornecimento das preparações previstas no cardápio aprovado durante o período de atendimento, sem interrupções ou atrasos de qualquer natureza, na quantidade estabelecida no contrato.

6.3.3. Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, Nutricionista Responsável Técnico legalmente habilitado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), com presença durante o período de distribuição das refeições, com poderes para deliberar e atender a qualquer solicitação da fiscalização.

6.3.4. Responsabilizar-se por todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária dos funcionários envolvidos na prestação do serviço, segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, cabendo-lhe todos os encargos resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de omissões ou erros na realização dos serviços.

6.3.5. Manter todos os funcionários da seguinte forma:

a) devidamente uniformizados;
b) usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados,
c) portando crachás de identificação e
d) observando as normas de higiene pessoal, conforme a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA.

6.3.6. Realizar treinamentos periódicos de sua equipe no início da execução contratual e sempre que houver substituição ou nova contratação de funcionários, abordando no mínimo: contaminantes alimentares; doenças transmissíveis por alimentos; boas práticas de manipulação; higiene pessoal e ambiental; técnicas culinárias; prevenção de acidentes de trabalho; e atendimento ao usuário.

6.3.7. Zelar pela conservação, boa aparência e higiene do local, mantendo em perfeito estado de asseio e limpeza as instalações prediais e utensílios utilizados, e responsabilizar-se pelo manejo e transporte de todo o resíduo sólido, reciclável e orgânico gerado, dando-lhe destinação adequada em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

6.3.8. Realizar o controle de pragas e vetores urbanos de forma preventiva. Em caso de indícios ou presença de pragas, a Contratada deverá proceder imediatamente ao tratamento químico necessário como medida corretiva, apresentando o certificado de dedetização à fiscalização.

6.3.9. Disponibilizar, instalar e operar, às suas expensas, catraca eletrônica de controle de acesso integrada ao sistema informatizado de registro de atendimentos, de forma a auxiliar na auditoria comparativa entre o número de refeições efetivamente servidas e o número de usuários, para que se tenha a possibilidade de uma apuração de forma eletrônica, auditável e inviolável. O sistema auxiliará na apuração mensal correta da parcela de subsídio devida pelo Município e da parcela arrecadada dos usuários, com envio de relatório mensal ao Gestor do Contrato acompanhado do extrato eletrônico de registros exportado da catraca, devidamente datado e assinado pelo representante da Contratada.

6.3.9.1. A catraca eletrônica a que se refere a cláusula anterior deverá ser implementada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (OS)

6.3.9.2. Instalar, às suas expensas, no mínimo 1 (uma) catraca eletrônica de controle de acesso no acesso principal ao refeitório do Restaurante Popular, mantendo-a operacional e integrada ao sistema informatizado de registro de atendimentos.

6.3.9.3. Assegurar que a catraca eletrônica possua as seguintes características mínimas: registro eletrônico individual de cada passagem, com geração automática de log (registro cronológico) contendo data, horário e número sequencial do acesso; armazenamento local dos registros com capacidade mínima para 30 (trinta) dias de operação sem necessidade de sincronização; interface de exportação de dados compatível com planilha eletrônica ou arquivo em formato aberto (CSV, XLSX ou equivalente); e capacidade de emissão de relatórios diários, semanais e mensais de atendimento, com totalização automática dos acessos por período.

6.3.9.4. Garantir que o sistema não permita o acionamento manual da catraca para liberação de acesso sem o correspondente registro eletrônico, salvo em situações de emergência devidamente documentadas e comunicadas à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.9.5. Disponibilizar à fiscalização da Contratante acesso irrestrito e permanente aos dados registrados pela catraca, podendo a Contratante realizar a leitura e a exportação dos dados a qualquer tempo, sem necessidade de solicitação prévia, inclusive por meio de acesso remoto quando o sistema assim o permitir.

6.3.9.6. Responsabilizar-se, com exclusividade e às suas expensas, pela manutenção, pela substituição em caso de falha técnica e pela atualização da catraca eletrônica e de seus sistemas associados.

6.3.9.7. Em caso de falha do equipamento, comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização, adotar mecanismo alternativo de controle manual devidamente supervisionado pelo fiscal do contrato e restabelecer o funcionamento da catraca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

6.3.10. Adotar mecanismos de cobrança da participação dos usuários, sendo vedada a cobrança de valor superior ao estabelecido pela Administração Municipal, bem como a exigência de qualquer outra contrapartida financeira ao usuário para além da participação estabelecida.

6.3.11. Afixar o cardápio semanal em local visível e de fácil acesso, em letras suficientemente grandes para possibilitar fácil leitura pelos usuários de todas as idades, e promover ações de Educação Alimentar e Nutricional no Restaurante Popular, na Semana Municipal da Alimentação e sempre que solicitado pela Contratante, sem custo adicional ao contrato.

6.3.12. Adquirir gêneros alimentícios preferencialmente da Agricultura Familiar local, nos termos da legislação vigente, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município e para a segurança alimentar regional.

6.3.13. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Das Obrigações da Contratante:

6.4.1. Designar formalmente Gestor e Fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade das refeições, a conformidade sanitária, o correto atendimento ao público, a adequação dos cardápios executados em relação aos aprovados e a operacionalização do sistema de coparticipação.

6.4.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para as devidas correções.

6.4.4. Acompanhar sistematicamente a execução dos serviços, mediante registro em relatórios periódicos de fiscalização, aferindo o cumprimento das rotinas, dos horários de funcionamento, do quantitativo diário de refeições e dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.5. Validar previamente os procedimentos operacionais adotados pela Contratada, notadamente os relativos ao preparo, à distribuição e ao controle das refeições, ao fluxo de atendimento ao público, ao controle de acesso dos usuários e à operacionalização do sistema de coparticipação, inclusive quanto aos relatórios de arrecadação e prestação de contas.

6.4.6. Aprovar os cardápios apresentados pela Contratada, por meio de profissional habilitado, bem como as respectivas alterações, observadas as exigências nutricionais e sanitárias previstas neste instrumento.

6.4.7. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel

execução do objeto, bem como disponibilizar os dados, documentos e acessos que estejam sob a guarda da Administração e sejam indispensáveis à prestação dos serviços.

6.4.8. Disponibilizar, quando previsto neste Termo de Referência, os espaços físicos, equipamentos, mobiliários e utilidades públicas necessários à execução dos serviços, zelando por sua adequada conservação e comunicando à Contratada eventuais indisponibilidades.

6.4.9. Comunicar formalmente à Contratada, com a antecedência possível, as alterações de demanda, a suspensão temporária dos serviços, a mudança de local de execução e quaisquer outros fatos que repercutam na execução contratual.

6.4.10. Receber o objeto provisória e definitivamente, nos prazos e nas condições estabelecidos na seção 7 deste Termo de Referência, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4.11. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições pactuados, após o regular recebimento do objeto e a apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida, procedendo às retenções legais cabíveis.

6.4.12. Exigir e conferir, periodicamente, a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como o cumprimento das obrigações relativas aos empregados alocados na execução dos serviços.

6.4.13. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e decidir sobre os requerimentos, as justificativas e as impugnações apresentadas no curso da execução contratual.

6.4.14. Promover reuniões periódicas de alinhamento com a Contratada e manter registro das ocorrências, determinações e providências adotadas, para fins de instrução do processo e subsídio à gestão contratual.

6.4.15. Adotar as demais providências administrativas indispensáveis à boa execução do ajuste, notadamente as relativas à instrução processual, à emissão de ordens de serviço, à formalização de aditivos e apostilamentos e à observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação sanitária aplicável.

6.4.16. Designar servidor para proceder à conferência diária dos registros da catraca eletrônica com a planilha de controle da Contratada, devendo qualquer divergência ser comunicada e justificada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4.17. Designar servidor para proceder à conferência do Relatório Mensal de Atendimentos e Faturamento com os dados exportados da catraca eletrônica, nos termos da cláusula 5.8 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento provisório:

7.1.1. Nos termos do art. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o serviço será recebido provisoriamente, no ato de sua execução, pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

7.1.2. Quaisquer divergências nas condições de apresentação do objeto no momento da execução, que estiveram, 00 fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar o serviço parcial ou totalmente, conforme o caso.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser refeito **em tempo hábil**, a partir da notificação pelo Município ao contratado, ficando às suas custas o refazimento, sem prejuízo, também, da aplicação de possíveis penalidades que couberem.

7.1.3.1. O prazo a que se refere a cláusula **7.1.3.** estipulado como "tempo hábil" leva em consideração a natureza da prestação do serviço, o qual não poderá sofrer interrupções e cujas inconsistências devem ser corrigidas dentro de um prazo que não implique a interrupção e a perda de qualidade da prestação do serviço.

7.1.4. Caso o refazimento não ocorra no prazo determinado, a contratada estará incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.

7.2. Do recebimento definitivo:

7.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá pelo Gestor mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação quantitativa e qualitativa do serviço prestado, atendimento a prazos e atendimento a todas as demais exigências deste Termo de Referência, com posterior avaliação e aceitação do objeto, mediante termo detalhado.

7.2.3. **O prazo para recebimento definitivo, informado na cláusula 7.2.2. deste Termo de Referência, poderá ser excepcionalmente prorrogado**, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou outras razões internas e externas da Administração Municipal.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5. O prazo para a solução pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.6. De acordo com o §2º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Gestor do Contrato (podendo ser substituído pelo devido ateste da nota fiscal).

7.3. Do pagamento e liquidação:

7.3.1. O pagamento ocorrerá na forma da lei, **mensalmente**, em até **30 (trinta) dias** do recebimento definitivo do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a chancela da Controladoria Geral do Município.

7.3.1.1. Somente será pago o valor efetivamente executado pela contratada, considerando a natureza variável da execução do serviço.

7.3.1.2. O pagamento ao contratado será composto por: parcela pública, correspondente ao subsídio municipal por refeição efetivamente fornecida; parcela privada, paga diretamente pelo usuário ao contratado, conforme política tarifária definida.

7.3.1.3. Para fins de aferição das refeições efetivamente servidas, levar-se-á em consideração os parâmetros estipulados nas cláusulas 3.6 e 3.7. deste Termo de Referência.

7.3.2. Para a efetivação (liquidação) dos pagamentos, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar/emitir documento legal (Nota Fiscal/Fatura) de acordo com a legislação vigente à época da emissão (informando nome do Banco e Número da agência para depósito/transferência bancária) acompanhada das devidas certidões negativas de regularidade de débitos (CNDs) Federal, Estadual e Municipal (de domicílio/sede da empresa), FGTS e CNDT, todas válidas e regulares.

7.3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo aos contratados optantes pelo Simples Nacional que comprovem benefícios legais reconhecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, pela via do rito procedimental comum, nos termos do art. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no §2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo §1º do art. 15.

8.3. Da Proposta de Preços a ser apresentada pelo licitante:

8.3.1. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua abertura.

8.3.2. Na ausência do prazo a que se refere a cláusula **8.3.1.**, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**.

8.3.3. Os valores ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre o produto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto a ser licitado.

8.4. Conforme estudado em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, em um único lote, devido à própria natureza da contratação, a qual se trata de um bem indivisível e item único, não se aplicando, portanto, a divisão em lotes.

8.5. Serão exigidos dos licitantes, no momento da habilitação, aquilo que for pertinente ao objeto deste TR, na forma do art. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Com relação à qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

8.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove execução pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.6.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar fornecimento de, pelo menos, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo do lote em que participa, em consonância com o Acórdão 2696/2019/TCU e Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1.2. É permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, para fins de atingimento do percentual disposto na cláusula **8.6.1.1**, conforme Acórdão 1153/2024/TCU.

8.6.1.3. A exigência estabelecida tem por finalidade assegurar que o licitante possua experiência prévia e capacidade operacional para a adequada execução do objeto contratado, contribuindo para a redução de riscos na execução contratual e para a garantia da continuidade e eficiência dos serviços.

8.6.1.4. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, quando solicitado pela Administração.

8.6.1.5. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.

8.6.2. Declaração de próprio punho, contendo: razão social, CNPJ, data, local, assinatura e declarando que "*disponho ou irei dispor, no momento da execução contratual, de estrutura operacional adequada (instalações, equipamentos, equipe e insumos), suficiente para o atendimento da demanda estimada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência*".

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado máximo da contratação é de R$ 1.926.862,08 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos), correspondente a 290.400 (duzentas e noventa mil e quatrocentas) refeições multiplicadas pelo valor unitário de R$ 6,6352, que representa a parcela de 58% do valor total da refeição (R$ 11,44) a ser custeada pela Administração. Os 42% restantes do valor da refeição serão arcados diretamente pelos usuários, não integrando, portanto, o cálculo do valor estimado máximo da contratação.

9.2. Da memória de cálculo:

9.2.1. A estimativa de preços foi realizada por meio de consulta ao Banco de Preços e análise de contratações similares vigentes em municípios brasileiros, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a média dos valores obtidos de forma a garantir maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no mercado; conforme abaixo informado:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - 8/7/2026						
Item	**Fornecedor n. 1**	**Fornecedor n. 2**	**Fornecedor n. 3**	**Fornecedor n. 4**	**Fornecedor n. 5**	**Preço unitário de referência e parâmetro**
CONTRATAÇÃO EMPRESA – FORNECIMENTO REFEIÇÃO RESTAURANTE POPULAR - Fornecimento de refeição completa no Restaurante Popular de Barbacena, incluindo preparo, fornecimento, distribuição e gerenciamento operacional integral da unidade	FRANCIELLE EDINAVONEDE CHAVES COSTA MIRANDA LTDA R$ 9,97	M S REFEICOES LTDA R$ 14,38	PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA R$ 9,21	REFEIVEL COMERCIO DE REFEICOES LTDA R$ 11,24	ZILMAR DIAS – COMERCIO DE LANCHES LTDA R$ 12,42	R$ 11,44 (Média)

9.3. Em caso de reajuste contratual, será aplicado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O processo correrá pelas dotações orçamentárias previstas no documento **Declaração de Recursos Orçamentários (DRO) n. 628/2026 (folha n.114 dos autos)** e a seguir apresentados:

08.306.0055.2.384 – MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (487) – Fonte 1.500.000.0000 / 1.501.000.0000

ASSINATURAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENDRYWS ROSBERG PEDROZA CIMINO
Data: 18/11/2026 11:46:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENDRYWS ROSBERG PEDROZA CIMINO

Analista Administrativo

Responsável pela elaboração do documento

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAPHAEL ALMEIDA PEREIRA DE SOUZA
Data: 18/11/2026 11:49:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAPHAEL ALMEIDA PEREIRA DE SOUZA

Chefe do Departamento de Assistência ao Morador de Rua Gestor de Contrato (Ciente)

Documento assinado digitalmente
gov.br
AMERICO NUNES RODRIGUES
Data: 18/11/2026 13:28:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMÉRICO NUNES RODRIGUES

Agente administrativo

Fiscal de Contrato (Ciente)

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE RAIMUNDO SANTOS GUEDES
Data: 18/11/2026 14:32:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ RAIMUNDO GUEDES

Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS

Secretário solicitante (Ciente e **Aprovado/Autorizado**)

ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – JURÍDICA:

1. Comprovação de existência jurídica da licitante.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme Cláusula 8 do Termo de Referência)

1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove execução pertinente e compatível com o objeto licitado, observados os requisitos do item 8.6.1 e subitens do Termo de Referência – Anexo 01.

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo 1 do Anexo 3).

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V - DECLARAÇÕES:

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 1 do Anexo 3.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 2 do Anexo 3 (somente para licitantes enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).
3. Declaração conforme Modelo 3 do Anexo 3 (item 8.6.2 do Termo de Referência)

ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

MODELO 1 – DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, DECLARA sob as penas da lei:

1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5) QUE a empresa não possui em seu quadro agente público do órgão ou entidade licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Local e data
Nome - Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante

MODELO 2 – DECLARAÇÕES PARA LICITANTES ENQUADRADAS COMO ME/EPP

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, DECLARA sob as penas da lei:

1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

Nome- Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006

MODELO 2 – DECLARAÇÕES PARA LICITANTES

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, DECLARA sob as penas da lei:

Que dispõe ou irá dispor, no momento da execução contratual, de estrutura operacional adequada (instalações, equipamentos, equipe e insumos), suficientes para o atendimento da demanda estimada, nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.

Local e data

Nome- Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006

ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 90 dias – Conforme Termo de Referência)

Dados da conta bancária, devendo conter os seguintes dados: número do banco; nome do banco; número da agência; número da conta (a conta tem que ter como titular a empresa vencedora).

LOTE ÚNICO						
Lote / Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca Modelo (no que couber)**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	...	Unid.	*[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]*			
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO						

Local e data
Assinatura e identificação

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/04, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria** XXXXXX, neste ato representado pelo Secretário XXXXXX, brasileiro, matrícula funcional nº XXXXXX , residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada à Rua XXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato presentada por XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXX, conforme (atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos em f. XXXXXX) doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 006/2026, Pregão Eletrônico n.º 017/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº** XXXXXX**/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a XXXXXX**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do **Processo Administrativo de Contratação nº 006/2026, Pregão Eletrônico n.º 017/2026.**

1.1 Objetos da contratação:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MED.	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Termo de Referência (ff XXXXXX);

1.2.2 DRO nº XXXXXX/2025 (f XXXXXX) e/ou DRF nº XXXXXX/2025 (f. XXXXXX);

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006

1.2.3 Edital OU Aviso de Contratação Direta (ff XXXXXX);
1.2.4 A proposta do CONTRATADO (ff XXXXXX)
1.2.5 Ato de adjudicação e homologação (ff XXXXXX);
1.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
2.1.1. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).
2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.5. O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência,** anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº XXXXX**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.1 A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de **apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 O preço total da contratação a ser pago pelo Município de Barbacena é de **R$ XXXXX (por extenso), que corresponde a xxxx refeições, multiplicadas pelo valor unitário de R$ XXXXX (por extenso), que representa 58% do valor total da refeição.**

6.2 Os 42% restantes do valor da refeição deverá ser custeado diretamente pelos usuários, logo, não integram o valor máximo da contratação

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a DRO nº XXXXX;

6.5 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

6.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

6.7 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada

utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.

6.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V e §3°)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.**

7.1. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **XXXXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Prestar os serviços respeitando as especificações, o modo de preparo a tabela nutricional prazos e validade mínima dos insumos.

8.1.3. Arcar com as custas de manutenção e aluguel do local onde funcionará o Restaurante Popular, incluindo o gerenciamento operacional completo da unidade, sob regime de coparticipação.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no que couber.

8.1.5. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.7. Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

8.1.11. Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006

8.1.11.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.11.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.12. Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.15. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.

8.1.16. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.17. Fornecer todos os itens requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

8.1.19. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

8.1.22. Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

8.1.23. Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

8.1.24. Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

8.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

8.1.26. Entregar o objeto, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.27. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. <u>DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)</u>

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.

8.2.4. Notificar o **CONTRATADO,** por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006

efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.

8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.

8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações** (PNCP), identificando os custos do objeto.

8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.12.1 A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.14. Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do Contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

9.1.4. Multa:

9.1.4.1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" desta Cláusula, de ....% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" desta Cláusula, de ....% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.4. Para infração descrita na alínea "b" desta Cláusula, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006

9.1.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" desta Cláusula, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" desta Cláusula, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.

10.1. Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021

10.3. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

10.4. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.1 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.

12.2 As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

As garantias acaso existentes, estão previstas do termo de referência, anexo ao presente, independente de transcrição.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006

CLÁUSULA QUARTOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA APROVAÇÃO

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO (Art. 92, §1º)

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006

Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena(MG), _____ de _____ de 2026.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome do Secretário
Secretaria Xxxxx
CONTRATANTE

Empresa
Nome do representante
CONTRATADO

Testemunha 1: _____ **CPF:** _____
Testemunha 2: _____ **CPF:** _____

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
www.barbacena.mg.gov.br Telefone: (32) 3198-1006